



Regulamento Interno 2025-26

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
1. AUTONOMIA	4
2. ESTRUTURA DIRETIVA.....	4
3. DIREÇÃO DA ESCOLA.....	5
4. CONSELHO PEDAGÓGICO	7
5. PROFESSORES	9
6. PESSOAL NÃO DOCENTE.....	12
7. ALUNOS	13
8. PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	17
9. FREQUÊNCIA.....	18
10. AVALIAÇÃO	21
11. MATRÍCULAS.....	27
12. PAGAMENTOS.....	29
13. DESISTÊNCIAS E ANULAÇÕES	30
14. HORÁRIOS.....	31
15. DISPOSIÇÕES FINAIS	31

INTRODUÇÃO

O funcionamento duma escola deve sobretudo permitir o cumprimento, desenvolvimento e sucesso do seu projeto educativo.

O presente regulamento foi elaborado considerando as coordenadas base do projeto educativo do Conservatório de Música D. Dinis:

- Incentivar o estudo da Música
- Desenvolver o seu ensino
- Promover a inserção dos alunos no meio musical

Este Regulamento é para ser desenvolvido em mútua colaboração com todos os setores da escola - encarregados de educação, alunos, professores, funcionários e Direção - e a comunidade onde está inserido, da qual sobressaem os seus órgãos representativos.

1. AUTONOMIA

No âmbito do seu projeto educativo, as escolas do ensino particular e cooperativo gozam de autonomia pedagógica, administrativa e financeira (*Art 37.º do Dec-Lei n.º 152/2013 de 4 novembro*).

- A autonomia pedagógica consiste no direito reconhecido às escolas de tomar decisões próprias nos domínios da organização e funcionamento pedagógicos, designadamente da oferta formativa, da gestão de currículos, programas e atividades educativas, da avaliação, orientação e acompanhamento dos alunos, constituição de turmas, gestão dos espaços e tempos escolares e da gestão do pessoal docente.
- A autonomia pedagógica reconhecida às escolas particulares e cooperativas inclui, nos termos e com os limites previstos no EEPC, a competência para decidir quanto a:

- a) Aprovação de projeto educativo e regulamento interno próprios;
- b) Organização interna, nomeadamente ao nível dos órgãos de direção e gestão pedagógica, sem prejuízo das regras imperativas previstas no EEPC;
- c) Organização e funcionamento pedagógico, quanto a projeto curricular, planos de estudo e conteúdos programáticos;
- d) Avaliação de conhecimentos, no respeito pelas regras definidas a nível nacional quanto à avaliação externa e avaliação final de cursos, graus, níveis e modalidades de educação, ensino e formação;
- e) Orientação metodológica e adoção de instrumentos escolares;
- f) Matrícula, emissão de diplomas e certificados de matrícula, de aproveitamento e de habilitações;
- g) Calendário escolar e organização dos tempos e horário escolar.

2. ESTRUTURA DIRETIVA

O Conservatório de Música D. Dinis (CMDD) é uma escola especializada no ensino da música com Autorização Definitiva do Ministério da Educação nº 2008 de 04/10/91, integrado na rede de Ensino Particular e Cooperativo e detentor de autonomia pedagógica (Despacho de 13.11.2012, do Sr. Diretor Regional Adjunto de Educação de Lisboa e Vale do Tejo), administrativa e financeira.

O funcionamento do CMDD assenta numa estrutura composta pelas Direções Administrativa, Financeira e Pedagógica, sendo a sua gestão da competência da Direção da Escola composta por:

- Diretor Administrativo
- Diretor Financeiro
- Diretor Pedagógico

3. DIREÇÃO DA ESCOLA

À Direção da escola compete:

- a) Garantir a guarda e conservação da documentação fundamental, que se encontra em arquivo;
- b) Orientar e coordenar a atividade da escola e gerir os seus bens;
- c) Elaborar, aprovar e fazer cumprir o Regulamento Interno;
- d) Criar e assegurar os recursos financeiros e humanos necessários ao normal funcionamento da escola;
- e) Representar a escola em todos os assuntos de natureza administrativa, jurídica ou pedagógica;
- f) Prestar ao Ministério da Educação todas as informações que este, nos termos da lei, lhe solicitar, assim como aos restantes organismos oficiais, em cumprimento da legislação aplicável;
- g) Responder pela correta aplicação das receitas, nomeadamente dos subsídios, dos contratos ou de outros apoios concedidos;

- **Diretor Administrativo**

Ao Diretor Administrativo compete:

- a) Dirigir superiormente a escola;
- b) Dirigir e coordenar a gestão de todo o pessoal docente e não docente em serviço na escola, nomeadamente ratificar todos os contratos de trabalho a estabelecer com os mesmos;
- c) Representar a escola em todos os atos de natureza administrativa ou jurídica;
- d) Garantir o normal funcionamento dos serviços escolares e administrativos;
- e) Garantir e manter em perfeitas condições de utilização as instalações escolares, bem como todo o material e equipamento escolar, promovendo a sua permanente manutenção;
- f) Providenciar através da editora escolar, a elaboração, cópia e distribuição de todo o material didático e afim, necessário ao normal funcionamento da escola;

g) Garantir o funcionamento da Biblioteca Técnica, Discoteca e Videoteca escolares;

- **Diretor Financeiro**

Ao Diretor Financeiro compete:

- a) Dirigir e coordenar a gestão de todo o pessoal docente e não docente em serviço na escola, nomeadamente ratificar todos os contratos de trabalho a estabelecer com os mesmos;
- b) Elaborar a proposta de orçamento para o ano letivo seguinte até 31 de dezembro;
- c) Controlar todos os movimentos de receita e despesa da escola;
- d) Prestar às entidades legais todas as informações periódicas ou outras de acordo com a legislação, tais como: balancetes trimestrais, relatórios de contas e balancetes anuais;
- e) Manter os contactos de natureza financeira exteriores com todas as entidades oficiais e/ou outras;
- f) Providenciar todos os contratos oficiais necessários ao cabal funcionamento da escola;
- g) Dar parecer sobre a gestão escolar.

- **Diretor Pedagógico**

Ao Diretor Pedagógico compete:

- a) Representar a escola junto do Ministério de Educação e de outros organismos oficiais ou particulares, em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- b) Superintender e promover o cumprimento do plano de atividades da escola;
- c) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- d) Garantir a qualidade do ensino;
- e) Participar juntamente com as Direções Administrativa e Financeira no projeto educativo da escola e zelar pela prossecução dos objetivos desse projeto;
- f) Garantir o cumprimento das normas de funcionamento da escola, exercendo uma ação orientadora sobre o corpo docente e sobre todo o pessoal que exerça funções de carácter educativo;
- g) Propor às Direções Administrativa e Financeira a aquisição de material didático e instrumentos indispensáveis aos cursos a ministrar;
- h) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pedagógico;
- i) Garantir a publicação e oficialização de horários, pautas, avaliações, e programas em devido tempo;
- j) Assegurar a guarda e conservação da documentação respeitante à área pedagógica;
- k) Zelar pela educação e disciplina dos alunos;

- l) Garantir a realização das avaliações periódicas no devido tempo com isenção e rigor de modo a que os conhecimentos dos alunos correspondam aos critérios definidos pela legislação em vigor;
- m) Dar cumprimento à legislação em vigor a si aplicável.

4. CONSELHO PEDAGÓGICO

O Conselho Pedagógico tem a seguinte constituição:

- a) Diretor (es) Pedagógico (s)
- b) Coordenadores de grupo
- c) Coordenador pedagógico

1. O representante da entidade patronal e os outros diretores podem assistir e participar no Conselho Pedagógico;
2. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez em cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário, sendo convocado pelo Diretor Pedagógico;

- **Ao Conselho Pedagógico compete:**

- a) Elaborar, aprovar e dar cumprimento ao plano de atividades da escola;
- b) Elaborar e fazer cumprir o projeto educativo da escola;
- c) Fazer propostas e dar parecer sobre a orientação escolar, em particular sobre organização curricular, calendário escolar, transição de anos, avaliações e métodos de ensino;
- d) Lavrar em livro próprio as actas das reuniões deste Conselho;
- e) Promover atividades que viabilizem a articulação interdisciplinar;
- f) Promover, em colaboração com os outros órgãos do CMDD, atividades culturais, de animação e de formação pedagógica;
- g) Fazer propostas para otimizar a utilização dos diferentes recursos educativos do CMDD, assim como para a aquisição de material didático e bibliográfico;
- h) Dar cumprimento à legislação em vigor que lhe é aplicável.

- **Aos Coordenadores de Grupo compete:**

- a) Coordenar toda a ação do respetivo grupo;
- b) Manter uma atenta coordenação face ao desenvolvimento dos programas ao longo do ano letivo, procurando uma uniformização dos objetivos por disciplina, grau e período escolar;

- c) Manter uma atitude coerente e equilibrada de todos os professores quanto aos critérios de avaliação de conhecimentos, dentro dos parâmetros definidos pelo Conselho Pedagógico;
- d) Elaborar e propor, a nível de grupo, os planos semestrais de audições, testes globais, encontros de classes, etc;
- e) Colaborar com o Conselho Pedagógico na elaboração e cumprimento de regulamentos, planos e atividades;
- f) Representar o respetivo grupo no Conselho Pedagógico;
- g) Convocar as reuniões de grupo, ordinariamente quando haja reunião do conselho pedagógico e extraordinariamente sempre que considere necessário;
- h) Dar cumprimento à legislação em vigor a si aplicável.

- **Grupos disciplinares**

- 1. Os grupos disciplinares são constituídos por todos os professores da mesma disciplina ou disciplinas afins, e são coordenados por um professor, coordenador de grupo, escolhido e nomeado pela direção da escola.
- 2. Cada grupo reúne quando convocado pelo seu coordenador e pelo menos sempre que haja reunião do conselho pedagógico.
- 3. Cada grupo deve elaborar e propor à Direção Pedagógica os planos de estudos e programas para cada uma das disciplinas, procurando uma permanente atualização dos mesmos.

- **Ao Diretor de Turma (professor de Formação Musical) compete:**

- a) Zelar pela aplicação das orientações docentes e educativas relativamente aos alunos da sua turma, responsabilizando-se pela formação dos alunos e acompanhamento do seu processo de aprendizagem;
- b) Ter um espírito metódico e dinamizador, relacionamento fácil com os alunos, professores e pais e/ou encarregados de educação e disponibilidade para as solicitações a que tem de responder, solucionando rapidamente os problemas;
- c) Convocar reuniões periódicas com os pais e/ou encarregados de educação (no mínimo uma por semestre) dos alunos da sua turma, para promover a informação, junto daqueles, das normas e diretrizes da escola, e do processo ensino/aprendizagem dos alunos;
- d) Garantir uma informação atualizada junto dos pais e/ou encarregados de educação acerca do aproveitamento escolar, assiduidade e das faltas às atividades da escola;
- e) Marcar no seu horário letivo 1 hora de atendimento aos pais, encarregados de educação dos alunos e aos próprios alunos, devendo estar disponível para recebê-los no CMDD, sempre que por eles solicitado, dentro do horário estipulado para atendimento;

- f) Estar em permanente contacto com os professores de outras disciplinas, com o intuito de conhecer e a estar a par do desenvolvimento e aproveitamento dos alunos;
- g) Registar possíveis observações a fazer aos alunos, pais e/ou encarregados de educação e demais professores sobre os parâmetros de avaliação de cada aluno, em cada semestre letivo;
- h) Veicular qualquer informação da escola para os pais e encarregados de educação ou para justificação de faltas, na caderneta escolar, quando se aplicar;
- i) Coordenar o processo de avaliação formativa e sumativa dos alunos e nos casos em que seja necessário, elaborar planos de recuperação e apoio para os alunos em dificuldades no processo de aprendizagem;
- j) Presidir às reuniões do Conselho de turma, com os seguintes objetivos:
 - Avaliação global da turma
 - Planificação e avaliação dos projetos de âmbito interdisciplinar
 - Formalização da avaliação formativa e sumativa
- k) Apresentar à Direção Pedagógica periodicamente, sempre que se justifique, um balanço das atividades desenvolvidas.

5. PROFESSORES

Os professores são os primeiros responsáveis pelo processo de ensino e aprendizagem, pelo que devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação em todas as atividades escolares.

- **Direitos**

O professor tem direito a:

- a) Exercer a profissão docente vendo garantidos os seus princípios deontológicos;
- b) Ser autónomo na sua prática pedagógica, dentro do respeito por este regulamento e pelas diretrizes superiormente emanadas;
- c) Participar na elaboração do Projeto Educativo e na programação e dinamização das atividades educativas de acordo com o plano anual;
- d) Ter à sua disposição o material didático em boas condições de utilização;
- e) Conhecer com 48 horas de antecedência alterações ao seu horário letivo habitual;
- f) Conhecer as deliberações dos órgãos diretivos, administrativos e pedagógicos em tempo útil.

- **Deveres**

O professor tem o dever de:

- a) Gerir o processo de ensino/aprendizagem no âmbito dos programas definidos e das diretivas emanadas do órgão de direção pedagógica do estabelecimento;
- b) Aceitar a nomeação para serviço de exames/provas, segundo a legislação aplicável;
- c) Assistir a quaisquer reuniões escolares marcadas pela direção do estabelecimento, desde que a marcação não colida com obrigações inadiáveis, quer legitimamente assumidas pelos trabalhadores enquanto professores, quer resultantes da participação em organismos sindicais e instituições de previdência ou que consistam no cumprimento de deveres cívicos;
- d) Aceitar, sem prejuízo do seu horário de trabalho, o desempenho de funções em estruturas de apoio educativo, bem como tarefas relacionadas com a organização da atividade escolar;
- e) Cumprir o Calendário Escolar e o Plano Anual de Atividades;
- f) Planificar as aulas de acordo com os programas e conteúdos aprovados para a disciplina;
- g) Fazer uma atualização permanente a nível didático, educativo e profissional;
- h) Fazer uma avaliação objetiva dos alunos ao longo do ano letivo;
- i) Sempre que haja apresentação de relatório médico de um determinado aluno, o professor deve, sempre que necessário, aplicar medidas de suporte à aprendizagem por forma a auxiliar o mesmo no cumprimento dos objetivos da disciplina;
- j) Manter a ordem e disciplina na sala de aula, evitando perturbar o funcionamento das outras aulas, e zelar pelo bom estado, conservação e arrumação do equipamento da sala;
- k) Comunicar ao Diretor de Turma e/ou à Direção Pedagógica todas as ocorrências de interesse, quer seja a nível de assiduidade, comportamento ou aproveitamento;
- l) Ser assíduo e pontual, tendo tolerância de 10 minutos para o 1º tempo e um período de espera de 10 minutos antes de poder sair no último tempo caso o aluno não compareça na aula, no cumprimento de qualquer tipo de tarefa (aulas, reuniões, atividades), respeitando escrupulosamente os horários e calendários de trabalho;
- m) Preencher todos os dias o sumário na Plataforma Digital, resumindo as estratégias desenvolvidas em cada aula, de forma objetiva, clara e não repetitiva;
- n) Marcar as faltas dos seus alunos e comunicar à Direção Pedagógica e Secretaria quando o aluno não comparecer às aulas sem qualquer justificação;
- o) Participar nas reuniões de avaliação, de informação e disciplinares (as faltas às reuniões de avaliação são consideradas faltas de um dia e descontadas no vencimento mensal);
- p) Comparecer aos júris de avaliação para os quais foi convocado, seja pelo Coordenador do grupo ou pela Direção Pedagógica (é considerada falta a um dia, a ausência do docente a serviço de prova/exame);

q) Atender os encarregados de educação ou os alunos em horas previamente marcadas.

- **Faltas**

1. O regime de faltas segue o estipulado no contrato coletivo de trabalho em vigor.
2. As faltas devem ser comunicadas à Secretaria, quando previsíveis, com antecedência de cinco dias e quando imprevisíveis, assim que for possível.
3. Os docentes terão falta se não comparecerem nos primeiros 10 minutos do início de cada tempo letivo.
4. Os docentes não poderão fazer-se substituir no exercício das suas funções sem conhecimento prévio e autorização da Direção Pedagógica ou da Direção Administrativa.
5. As aulas não poderão ser sob que pretexto for lecionadas fora do CMDD.
6. A justificação de faltas deve ser feita com a maior brevidade em impresso fornecido pela Secretaria ou por email e, sempre que possível, deve ser feita a reposição das aulas em falta.
7. O pedido de reposição deverá ser marcado com a antecedência mínima de uma semana, dentro ou fora do calendário escolar, na plataforma MUSA. No caso de aulas individuais esta reposição deverá ter o acordo do aluno e o conhecimento do encarregado de educação. Nas aulas de conjunto deverá corresponder à disponibilidade da maioria da turma/grupo.

- **Acumulação/Complemento de horário**

1. É permitida a acumulação do exercício de funções de docência com o ensino público, ou particular e cooperativo.
2. O professor que exerça acumulação ou complemento de funções de docência deve obrigatoriamente comunicá-lo à Secretaria escolar, indicando qual a escola principal e o horário da (s) escola (s) em acumulação/complemento de horário até 30 setembro ou até final do mês em que se verifique posteriormente essa situação.

- **Contratos**

Os contratos a estabelecer com os docentes e não docentes são individuais e terão em conta os Contratos Coletivos de Trabalho em vigor para os profissionais de educação do Ensino

Particular e Cooperativo e critérios pontuais a estabelecer anualmente pela Direção da escola.

- **Duração e organização do trabalho**

1. O período normal de trabalho dos docentes é de 35 horas semanais sem prejuízo das

Regulamento Interno 2025-26

- reuniões semestrais com os encarregados de educação.
2. O período normal de trabalho dos docentes integra uma componente letiva e uma componente não letiva, onde se incluem, entre outros, as reuniões de avaliação e o serviço de exames.
 3. A componente não letiva corresponde à diferença entre as 35 horas semanais e a duração da componente letiva. Ao horário letivo e não letivo dos docentes do CMDD para efeito de horário de trabalho, aplica-se o estatuto da carreira docente - horário letivo de 22 horas semanais e não letivo de 13 horas semanais.
 4. A componente não letiva abrange a realização de trabalho a nível individual e a prestação de trabalho a nível do estabelecimento de ensino em diversas atividades que tenham como objetivo contribuir para a concretização do projeto educativo da escola, tais como:
 - a) Atividades de apoio educativo;
 - b) Atividades de complemento e enriquecimento de currículo;
 - c) Atividades de reforço das aprendizagens;
 - d) Atividades de acompanhamento de alunos motivado pela ausência do respetivo docente;
 - e) Atividades de informação e orientação educacional dos alunos;
 - f) Reuniões com os encarregados de educação;
 - g) Reuniões, colóquios ou conferências que tenham a aprovação da Direção;
 - h) Ações de formação aprovadas pela Direção.
 5. A componente não letiva dos docentes com horário incompleto será reduzida proporcionalmente ao número de horas semanais da componente letiva.
 6. A organização do horário dos professores será a que resultar da elaboração dos horários das aulas, tendo em conta os interesses dos alunos, as exigências do ensino e as disposições legais aplicáveis.

6. PESSOAL NÃO DOCENTE

- **Direitos**

Constituem direitos do pessoal não docente:

- a) Ser respeitado por toda a comunidade educativa;
- b) Dispor de condições para o exercício das suas funções de acordo com as possibilidades da escola.

- **Deveres**

Constituem deveres do pessoal não docente:

- a) Exercer com competência, zelo e dedicação as funções que lhe sejam confiadas;
- b) Zelar pela preservação e uso adequado das instalações e equipamentos colocados à sua

disposição;

- c) Obedecer e respeitar as normas e diretrizes emanadas pela Direção Administrativa ou pela Direção Pedagógica;
- d) Cumprir com as demais obrigações decorrentes da Lei, do Contrato Coletivo de Trabalho e demais Regulamentos e Normas existentes na Escola.

7. ALUNOS

Os alunos têm os direitos e os deveres previstos no Regulamento Interno que foi elaborado tendo por base o Estatuto de Aluno e Ética Escolar, Lei n.º 51/2012 de 5 setembro.

Constitui Direito e Dever do aluno conhecer e respeitar:

- a) Os valores e princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa;
- b) A Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais;
- c) A Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção dos Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

- **Direitos**

São direitos do aluno:

- a) Ser tratado com respeito e correção por qualquer elemento da comunidade educativa;
- b) Ver reconhecido e valorizado o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar e ser estimulado nesse sentido;
- c) Ser informado sobre o regulamento interno da escola e, por meios a definir por esta e em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e os processos e critérios de avaliação, sobre todas as atividades e iniciativas relativas ao projeto educativo da escola;
- d) Participar nas demais atividades da escola, nos termos da lei e do respetivo regulamento interno;
- e) Ser avaliado com objetividade, isenção e justiça;
- f) Receber os elementos que lhe permitam fazer a sua autoavaliação;
- g) Ver garantida a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou familiar;
- h) Ser informado da sua situação escolar pelo diretor de turma sobre a legislação que lhe diga respeito, o número de faltas e o seu aproveitamento e/ou avaliação;
- i) Aos alunos é reconhecido o direito de se organizarem em Associação de Estudantes;

- j) Os alunos poderão utilizar os instrumentos musicais para estudo e demais equipamentos didáticos sempre que disponíveis e nas instalações escolares, desde que tal não perturbe o normal funcionamento da escola.

- **Deveres**

São deveres do aluno:

- a) Estudar, aplicando-se, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta, na sua educação e formação integral;
- b) Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares;
- c) Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino;
- d) Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.
- e) Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa;
- f) Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente;
- g) Contribuir para a harmonia da convivência escolar e para a plena integração na escola de todos os alunos;
- h) Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos;
- i) Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos;
- j) Zelar pela preservação, conservação e azeio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;
- k) Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade educativa;
- l) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa;
- m) Respeitar a proibição da utilização de telemóveis e de quaisquer outros equipamentos ou aparelhos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet, designadamente telemóveis ou *tablets*, pelos alunos do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, em todo o espaço escolar e durante o horário de funcionamento do estabelecimento de ensino, incluindo nos períodos não letivos (Decreto-Lei nº95/2025 de 14 agosto).
- n) Não utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, programas

Regulamento Interno 2025-26

ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso;

- o) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- p) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da direção da escola;
- q) Apresentar-se com vestuário que se revele adequado, em função da idade, à dignidade do espaço e à especificidade das atividades escolares, no respeito pelas regras estabelecidas na escola;
- r) Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da escola ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

Nota: O não respeito ou acatamento das ordens ou normas poderá acarretar um processo disciplinar que será analisado pela direção da escola, podendo determinar a suspensão ou mesmo expulsão do aluno.

- **Dever de assiduidade**

A vida escolar dos alunos rege-se pelas normas gerais previstas no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, Decreto-Lei n.º 152/2013 de 4 novembro e pelo Estatuto de Aluno e Ética Escolar, Lei n.º 51/2012 de 5 setembro.

1. A falta é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória ou facultativa caso tenha havido lugar a inscrição, a falta de pontualidade ou a comparência sem o material didático ou equipamento necessários, nos termos estabelecidos no presente Estatuto.
2. Decorrendo as aulas em tempos consecutivos, há tantas faltas quantos os tempos de ausência do aluno.
3. As faltas são registadas pelo professor responsável pela aula ou atividade na Plataforma Digital.
4. As faltas resultantes da aplicação da ordem de saída da sala de aula, ou de medidas

Regulamento Interno 2025-26

disciplinares sancionatórias, consideram-se faltas injustificadas.

5. O aluno fica sujeito à marcação de falta de pontualidade quando, sem justificação plausível, chegar à sala de aula após 10 minutos do início da mesma.
6. A participação em visitas de estudo, em Audições/Concertos e noutras atividades previstas no Plano Anual da escola, não é considerada falta relativamente às disciplinas ou áreas disciplinares envolvidas, considerando-se dadas as aulas das referidas disciplinas previstas para o dia em causa no horário da turma/aluno.

- **Justificação de Faltas**

1. A falta é justificada pelos motivos apresentados no Artigo 16.º da mesma lei.
2. A justificação das faltas é apresentada pelos pais ou encarregados de educação ou, quando maior de idade, pelo próprio, na Área Reservada do Aluno, na plataforma online usada pelo Conservatório - MUSA, para esse efeito.
3. O diretor de turma, pode solicitar aos pais ou encarregado de educação, ou ao aluno maior de idade, os comprovativos adicionais que entenda necessários à justificação da falta, devendo, igualmente, qualquer entidade que para esse efeito for contactada, contribuir para o correto apuramento dos factos.
4. A justificação da falta deve ser apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.

- **Faltas Injustificadas**

As faltas são injustificadas quando:

- a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do artigo anterior;
- b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
- c) A justificação não tenha sido aceite;
- d) A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória;
- e) Na situação prevista na alínea c), a não-aceitação da justificação apresentada deve ser fundamentada de forma sintética;
- f) As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação, ou ao aluno maior de idade, através de mensagem enviada pela plataforma digital para o email do encarregado de educação, no momento em que é lançada a falta pelo professor aquando do preenchimento do sumário da respetiva aula.

- **Excesso Grave de Faltas**

Em cada ano letivo as faltas injustificadas não podem exceder:

- a) 10 dias seguidos ou interpolados, no 1.º ciclo do ensino básico;
- b) O dobro do número de tempos letivos semanais por disciplina nos restantes ciclos ou níveis de ensino.

8. PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder - dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

Nos termos da responsabilidade referida anteriormente, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
- c) Informar a escola da existência de relatórios médicos indicadores de necessidades educativas especiais ou outras.
- d) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Regulamento, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
- e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, pessoal não docente e colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- g) Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- h) Não difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola;
- i) Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
- j) Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- k) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração;

- l) Cumprir os encargos financeiros nos prazos estabelecidos pelo CMDD;
- m) Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina;

- **Atendimento**

1. Os pais e encarregados de educação que desejem contactar os professores dos seus educandos ou a Direção Pedagógica, devem informar-se na secretaria do horário de atendimento do respetivo professor.
2. Em caso algum deve o encarregado de educação interromper o normal funcionamento das aulas.
3. O encarregado de educação não pode assistir às aulas do seu educando salvo se, e quando, o professor assim o entender.

9. FREQUÊNCIA

Os cursos de música a ministrar na escola são:

- Pré - Iniciação (sem financiamento)
- Iniciação com financiamento (mensalidade reduzida, com apoio do ME). Vagas limitadas
- Iniciação sem financiamento (mensalidade suportada na totalidade pelos EE) quando esgotadas as vagas atribuídas pelo ME
- Cursos Básico em Regime Articulado, financiado na totalidade pelo ME. Vagas limitadas
- Cursos Básico em Regime Supletivo (sem financiamento do ME).
- Curso Secundário em Regime Articulado financiado na totalidade pelo ME. Vagas limitadas
- Cursos Secundário em Regime Supletivo (sem financiamento do ME)
- Cursos Livres, com planos de estudo próprios, sem qualquer financiamento.

- **Pré - Iniciação**

Podem ser inscritos alunos a partir dos 4 anos e até ingressarem no 1º ano de escolaridade.

- **Iniciação**

1. Podem ser inscritos alunos que transitaram para o 1º Ciclo e até à sua transição para o 5º ano de escolaridade.
2. Para admissão à frequência dos Cursos de iniciação de música, é realizada uma Prova de Aptidão Musical cujo Regulamento é aprovado todos os anos pelo Conselho Pedagógico, aplicada pelo estabelecimento de ensino responsável pela formação vocacional, e a escolha do instrumento ficará condicionada à existência de vaga no mesmo.
3. A entrada de novos alunos no curso de Iniciação com financiamento, está condicionada à existência de vagas disponibilizadas em concurso realizado pelo Ministério de Educação.

4. No caso de não existirem mais vagas referidas no parágrafo anterior, os encarregados de educação podem optar pelo curso de iniciação não financiado

- **Curso Básico** (Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e Portaria n.º 223-A/2018 de 3 agosto)

1. Podem ser admitidos nos Cursos Básicos de Música em regime supletivo os alunos que ingressam no 5.º ano de escolaridade. Esta admissão realiza-se mediante o nº de vagas existentes nos Cursos escolhidos e não tem qualquer financiamento por parte do ME.
2. Para admissão à frequência dos Cursos Básicos de Música em regime articulado é realizada uma prova de seleção cujo Regulamento é aprovado todos os anos pelo Conselho Pedagógico, aplicada pelo estabelecimento de ensino responsável pela componente de formação vocacional e ficará condicionada à existência de vaga no Curso escolhido.
3. O resultado obtido, na prova referida no número anterior, tem caráter eliminatório.
4. O modelo da prova de seleção e as regras da sua aplicação são aprovados e divulgados pela ANQEP.
5. Podem ser igualmente admitidos alunos em qualquer dos anos dos Cursos Básicos de Música lecionados em regime articulado, desde que, através da realização de provas específicas, o estabelecimento de ensino que ministra a componente de formação vocacional ateste que o aluno tem, em todas as disciplinas daquela componente, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência do ano/grau correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta e esteja matriculado numa escola regular de referência*.
6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, excecionalmente, podem ser admitidos alunos nos Cursos Básicos de Música em regime de ensino articulado, no 6.º, 7.º ou 8.º anos de escolaridade desde que o desfasamento entre o ano de escolaridade frequentado e o ano/grau de qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional não seja superior a um ano e mediante a elaboração de planos especiais de preparação e recuperação que permitam a progressão nas disciplinas da componente de formação vocacional, com vista à superação do desfasamento existente no decurso do ano letivo a frequentar.
7. A entrada de novos alunos prevista nos parágrafos anteriores estará sempre condicionada à existência de vaga.
8. Podem ser admitidos alunos em qualquer dos anos dos Cursos Básicos de Música lecionados em regime supletivo, desde que, através da realização de provas específicas, o estabelecimento de ensino ateste que o aluno tem, em qualquer das disciplinas da componente de formação vocacional, os conhecimentos e capacidades necessários à frequência em grau com desfasamento anterior não superior a dois anos relativamente ao ano de escolaridade que o aluno frequenta.
9. A entrada de novos alunos prevista nos parágrafos anteriores estará sempre condicionada à

existência de vaga.

*Entende-se por escolas de referência, as escolas públicas do ensino regular que tenham protocolos para formação de turmas com alunos do ensino especializado de música que frequentam no Conservatório de Música D. Dinis a componente vocacional do currículo escolar.

- **Curso Secundário** (Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho e Portaria n.º 229-A/2018 de 14 agosto)

1. O ingresso nos cursos secundários de Música faz-se mediante a realização de uma prova de acesso e do número de vagas disponíveis.
2. A prova de acesso é da responsabilidade dos estabelecimentos que ministram as componentes científica e técnica-artística destes cursos.
3. O modelo da prova de acesso e os respetivos critérios de avaliação são aprovados pelo Conselho Pedagógico e divulgados publicamente, com uma antecedência mínima de 30 dias sobre a data de início de realização das provas.
4. Por decisão da escola e aprovada em Conselho Pedagógico, são considerados os resultados obtidos nas provas globais nas disciplinas da componente de formação vocacional de 9.º ano de escolaridade (Formação Musical e Classe de Conjunto) para efeitos de ingresso nos cursos secundários de instrumento, desde que as mesmas tenham sido realizadas no CMDD.

- **Disposições específicas dos Cursos Secundários de Música**

Podem ainda ser admitidos nos cursos secundários de Música, em função dos regimes de frequência, os alunos que tendo sido aprovados na prova de acesso referida no nº 1 do ponto anterior ou estando nas condições previstas no nº 4 do referido ponto, se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Tenham concluído um curso básico na área da música;
- b) Tenham completado todas as disciplinas da componente vocacional de um curso básico na área da música, em regime supletivo;
- c) Não tendo concluído um curso básico na área da música, possuam habilitação do 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

A admissão ao ***Curso Secundário de Música*** é facultada aos alunos:

- a) Em regime articulado, desde que, em todas as disciplinas das componentes de formação científica e técnica-artística, seja assegurada a frequência do ano/grau correspondente ou mais avançado relativamente ao ano de escolaridade que frequentam na escola de ensino geral, sem prejuízo das situações decorrentes de reorientações de percursos formativos;
- b) Em regime supletivo, com idade não superior a 18 anos, em 31 de agosto do ano letivo anterior àquele em que se matriculam, desde que o ano/grau de todas as disciplinas

Regulamento Interno 2025-26

frequentadas, das componentes de formação científica e técnica-artística, tenha um desfasamento anterior não superior a dois anos, relativamente ao ano de escolaridade frequentado.

- **Cursos Livres**

Os Cursos Livres são dirigidos aos alunos que queiram aprender música sem, contudo, pretenderem uma certificação oficial dos seus estudos.

No entanto, a Direção da escola, ouvido o Conselho Pedagógico, reserva-se o direito de cancelar ou criar novos cursos sempre de acordo com as normas legais em vigor.

Em todos os casos devem ser salvaguardados os interesses dos alunos.

10. AVALIAÇÃO

1. Conforme determinado no Dec. Lei n.º 152/2013 de 4 novembro, o CMDD gozando de Autonomia Pedagógica nos níveis Básico e Secundário do ensino da Música, detém a capacidade de avaliar os seus alunos, não dependendo a sua avaliação das escolas públicas.
2. A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos será feita de acordo com as normas legais em vigor para o ensino básico e para o ensino secundário - Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto.

- **Instrumentos**

1. A avaliação do instrumento nos graus intermédios, será resultado da avaliação contínua realizada pelo professor ao longo dos semestres.
2. No final de cada ciclo, 4º ano de Iniciação (1º ciclo), 6º ano/2º grau do curso básico (2º ciclo) e no 9ºano/5º grau (3º ciclo), serão realizadas provas globais com a presença de júri e com um peso de 50% na avaliação final da disciplina.
3. No 8ºgrau da disciplina de instrumento (curso secundário), a prova global terá a forma de um Recital e será realizada no âmbito da Prova de Aptidão Artística.
4. O Coordenador de cada grupo instrumental, organiza os júris das respectivas Provas Globais, devendo comunicar à Direção Pedagógica a sua constituição e as datas da realização das mesmas. O júri deve ser constituído, preferencialmente, por 2 professores do mesmo instrumento ou grupo e tem a presença da Direção Pedagógica.

Avaliação final do 2º semestre no final de ciclo = Nota da Prova Global x 0,5 + Classificação do Professor x 0,5

- **Mudança de Instrumento**

A mudança de instrumento só pode ser efetuada no Curso de Iniciação ou no primeiro ano de frequência do Curso Básico, desde que haja vaga no instrumento pretendido no ano para que o aluno se candidata, e que o mesmo tenha obtido, na Prova de Aptidão, uma avaliação igual ou superior a 70 %.

- **Formação Musical**

1. A avaliação da disciplina de Formação Musical é constituída pela avaliação contínua, testes e uma prova global no final do 2º semestre.
2. Da avaliação contínua da disciplina fazem parte parâmetros relativos ao aproveitamento (realização correta do trabalho individual/testes) com um peso de 75% e atitudes (assiduidade e pontualidade/comportamento/ interesse e participação) com um peso de 25% nos cursos básicos.
3. Nos cursos secundários, os parâmetros relativos ao aproveitamento têm a seguinte ponderação: realização correta do trabalho individual com um peso de 50%, testes com um peso de 30%. Nos parâmetros relativos às atitudes: assiduidade e pontualidade 10% e comportamento/interesse e participação também com um peso de 10%.
4. A prova global de Formação Musical é de realização obrigatória por todos os alunos, independentemente do seu aproveitamento ao longo do ano letivo, e faz parte integrante da avaliação do aluno à disciplina em todos os graus.
5. A prova global é constituída por uma prova escrita e, sempre que as condições o permitirem, uma prova oral. A decisão sobre a realização ou não da prova oral é da responsabilidade de cada professor. Do 3º ao 8º grau fazem parte da prova escrita uma componente auditiva e uma componente teórica. No 1º e 2º grau a prova escrita compreende apenas uma componente auditiva.
6. Os pesos relativos entre cada prova, para todos os graus, é o seguinte:
 - Prova escrita: 50% (ou 100% no caso de não haver prova oral)
 - Prova oral: 50%
7. A classificação final da disciplina é calculada pela ponderação entre a avaliação contínua dos dois semestres (75%) e a prova global (25%).

- **Provas Globais**

1. A avaliação das disciplinas terminais das componentes de formação científica e técnica artística incluiu a realização de provas globais, com exceção das classes de conjunto e da disciplina de Oferta Complementar do Cursos Secundário.

Regulamento Interno 2025-26

2. A realização das provas globais deve ocorrer dentro do calendário escolar previsto para o respetivo nível de ensino, podendo ainda decorrer dentro dos limites da calendarização definida para a realização de exames finais nacionais e provas de equivalência à frequência e em datas não coincidentes com exames finais nacionais.
3. A cada grupo disciplinar compete propor ao conselho pedagógico a informação sobre as provas globais, das quais devem constar:
 - a) O objeto de avaliação;
 - b) As características e estrutura da prova;
 - c) Os critérios gerais de classificação;
 - d) Material permitido;
 - e) Duração da prova.
4. A informação a que se refere o número anterior, após aprovação pelo conselho pedagógico, será afixada na escola, em local acessível aos interessados, até ao fim do mês de dezembro.

• **Classes de Conjunto**

1. A classificação final da disciplina de classe de conjunto no curso básico é calculada pela ponderação entre a componente do aproveitamento (empenho/participação/trabalho individual e em grupo) 50% e a componente das atitudes (comportamento/assiduidade e pontualidade) 50%.
2. No curso secundário, a classificação final da disciplina de classe de conjunto é calculada com base nos seguintes parâmetros: aproveitamento (realização correta do trabalho individual pedido ao aluno/testes) com peso de 70% e atitudes (assiduidade e pontualidade/interesse, participação e comportamento) com um peso de 30%.

• **Regulamento das Classes de Conjunto**

1. As Classes de Conjunto são divididas em Coros, Orquestras e Grupos de Música de Câmara.
2. O ingresso nas diversas classes de conjunto, nomeadamente Orquestras, terá de ter sempre a anuência do professor responsável.
3. Sempre que exista dentro do grupo um ou mais elementos que prejudiquem o bom funcionamento da classe por mau comportamento, por falta de estudo ou por falta de assiduidade, deverá o professor comunicar de imediato e por escrito o facto à Direção Pedagógica, que fará as devidas diligências para solucionar os problemas surgidos.
4. O convite para a apresentação das Classes de Conjunto em atividades extracurriculares, será feito pela Direção ao professor da classe a convidar, o qual deverá responder no prazo de oito dias úteis.

5. É considerado um importante elemento de avaliação e continuação destas classes, a sua apresentação nas diversas atividades propostas.
6. O professor deverá acompanhar e orientar a atuação da sua classe sempre que esta se apresente dentro ou fora do Conservatório de Música D. Dinis.
7. Nas apresentações públicas das classes de conjunto, os alunos deverão comparecer com a indumentária indicada pelo respetivo professor, sob pena de não poderem participar nos casos em que o professor considere desadequada a indumentária apresentada.
8. Sempre que seja necessário a utilização de “dossiers” com partituras, nomeadamente nas apresentações de coros, estes serão obrigatoriamente os “dossiers” da escola com o logotipo da mesma a serem adquiridos na secretaria.

- **Disciplinas Teóricas: Análise e Técnicas de Composição e História da Cultura e das Artes**

A classificação final destas disciplinas é calculada da seguinte forma:

Avaliação final de ATC = avaliação contínua (75%) + avaliação da prova final (25%)
--

Avaliação final de HCA = Aquisição e aplicação de conhecimentos (90%) + Atitudes e valores (10%)
--

- **Oferta Complementar do Curso secundário: Harmonia e Improvisação**

Disciplina anual de frequência obrigatória. A avaliação desta disciplina é realizada apenas na componente de avaliação contínua: Domínio Cognitivo (aquisição e aplicação de conhecimentos) 70% e no Domínio das Atitudes e Valores 30%.

- **Provas globais de Instrumento**

1. No final de cada ciclo, 4º ano de Iniciação (1º ciclo), 6º ano/2º grau do curso básico (2º ciclo) e no 9ºano/5º grau (3º ciclo), serão realizadas provas globais com a presença de júri e com um peso de 50% na avaliação final da disciplina.
2. No 8ºgrau da disciplina de instrumento (curso secundário), a prova global terá a forma de um Recital e será realizada no âmbito da Prova de Aptidão Artística.
3. Os alunos que faltarem à Prova Global devem justificar a falta nos dois dias úteis seguintes. Se a justificação for aceite pela Direção será marcada nova data.
4. O Coordenador do grupo organiza a Prova Global, devendo comunicar à Direção Pedagógica os

júris e datas durante o mês de maio.

5. O júri é constituído pelos professores de instrumento dos alunos em prova, o Coordenador do grupo e a Direção Pedagógica.
6. No caso de não haver acordo quanto à nota a atribuir, esta será a resultante da média aritmética da nota atribuída por cada um dos professores.
7. Em época de Provas globais, as classes de conjunto e aulas de instrumento poderão ser alteradas ou canceladas e a sua reposição será feita logo que possível pelo professor responsável.

Provas de transição de ano ou grau

1. Os alunos podem requerer ao órgão competente da direção ou gestão do estabelecimento de ensino artístico especializado, a realização de provas de avaliação para transição de ano ou grau nas disciplinas das componentes científica e técnica artística.
2. As provas incidem sobre todo o programa do ano de escolaridade anterior àquele a que o aluno se candidata.
3. As provas de transição de ano ou grau, devem ser realizadas até ao final do 1º semestre.
4. A classificação obtida na prova de transição de ano ou grau corresponde, em caso de aprovação, à classificação de frequência da disciplina no ano ou grau ao qual a mesma se reporta.

• Prova de Aptidão Artística

1. A prova de aptidão artística (PAA) traduz-se num projeto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimento e capacidades técnica-artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, apresentado perante um júri, podendo incluir a apresentação de um relatório.
2. O projeto defendido na PAA centra-se em temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e realiza-se sob orientação e acompanhamento de um ou mais professores.
3. O projeto apresentado na PAA deverá ser desenvolvido no âmbito das disciplinas das componentes científica e/ou técnica-artística de acordo com a especificidade do curso frequentado, em ano terminal, ainda de acordo com a portaria nº 229-A/2018.
4. A PAA é composta por 2 partes distintas: parte musical performativa - Recital, com duração prevista entre 20 e 30 minutos e parte teórica - apresentação oral que tem um limite de 20 minutos (consultar Regulamento da Prova de Aptidão Artística 2025-26).
5. A avaliação das 2 componentes será realizada por uma comissão avaliadora definida no Regulamento da PAA.
6. Relativamente ao Recital, componente performativa da PAA, será feito de acordo com a

respetiva matriz definida pelo respectivo grupo instrumental.

AVALIAÇÃO FINAL DA PAA

Nota da apresentação oral (30%) + Nota da apresentação performativa (70%)

7. A classificação da PAA não pode ser objeto de pedido de reapreciação.

- **Transição, aprovação e progressão**

1. A aprovação do aluno em cada disciplina e na PAA depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.
2. A progressão nas disciplinas das componentes de formação científica e técnica artística faz-se independentemente da progressão nas disciplinas da componente de formação geral.
3. A obtenção de classificação inferior a 10, em qualquer das disciplinas das componentes de formação científica e técnica artística, impede a progressão ou a aprovação na respectiva disciplina, sem prejuízo da progressão ou da aprovação nas restantes disciplinas.

- **Formalização da avaliação sumativa**

1. A avaliação sumativa formalizada em reuniões do conselho de turma, no final do primeiro semestre, tem, no final do 2.º semestre, as seguintes finalidades:
 - a) Apreciação global das aprendizagens desenvolvidas pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;
 - b) Atribuição, no respetivo ano de escolaridade, de classificação de frequência ou de classificação final nas disciplinas;
 - c) Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais do 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade.
2. As reuniões de conselho de turma realizam-se nas escolas do ensino regular, no âmbito do ensino em regime articulado. Nestas estará presente um professor do CMDD, convocado pela direção pedagógica. Este acto é precedido pelo envio do mapa das reuniões para o CMDD, da responsabilidade da escola do ensino regular, e nos prazos previstos na lei.
3. A avaliação sumativa é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores que compõe o conselho de turma.
4. Avaliação sumativa dos alunos que frequentam os Cursos de Música em regime supletivo é formalizada nas reuniões de avaliação que têm lugar no Conservatório no final de cada semestre, segundo o calendário aprovado pelo Conselho Pedagógico.

11. MATRÍCULAS

1. As matrículas e renovações de matrícula são regidas pela legislação aplicável, em calendário a estabelecer em cada ano letivo.
2. As inscrições estão abertas a todas as crianças e jovens a partir dos 4 anos de idade;
3. Os alunos inscritos excecionalmente, após o início do ano escolar, ficam sujeitos às disponibilidades de horários e regime adequado.
4. A matrícula do aluno pressupõe o conhecimento e a aceitação incondicional, por este ou pelo seu encarregado de educação, do Regulamento Interno desta escola e demais legislação subsequente, que regulam a vida escolar nos seus variados setores.
5. A Direção poderá não aceitar a matrícula ou a renovação de matrícula de alunos que indiciem o não acatamento das normas escolares oficiais ou das normas próprias do CMDD.

- **Cursos autorizados**

1. As matrículas e renovações de matrícula decorrem em data a afixar em cada ano.
2. A renovação de matrícula para os alunos sujeitos a provas de acesso, será efetuada até três dias após a realização das mesmas.
3. As matrículas nunca poderão ultrapassar a data de 31 de dezembro, devendo ainda o aluno pagar, nos casos aplicáveis, a prestação do mês de matrícula e mais ½ prestação.
4. A prestação do mês de matrícula será reduzida a metade caso seja efetuada após o dia 15.
5. As renovações de matrícula fora do prazo nunca poderão ultrapassar a data de 31 de dezembro, devendo ainda o aluno pagar as prestações a que corresponde a renovação de matrícula dentro do prazo. A Direção da escola poderá decidir sobre casos especiais.
6. Poderão ser aceites alterações à matrícula ou renovações de matrícula, até 31 de dezembro.
7. Em caso de aumento do número de disciplinas, o aluno terá de pagar as propinas e as prestações desde a data da matrícula ou renovação das mesmas. A Direção da escola poderá decidir sobre casos especiais.
8. O preenchimento das vagas será realizado pela seguinte ordem de prioridades:
 1. Filhos de Funcionários do CMDD
 2. Alunos que frequentaram o CMDD no ano anterior
 3. Alunos novos em Regime Articulado
 4. Alunos novos de Iniciação e em Regime Supletivo
 5. Alunos de Cursos Livres

Obs.: Irmãos poderão inscrever-se na mesma altura desde que um deles esteja dentro das prioridades.

Os cursos disponíveis no Conservatório de Música D. Dinis são os seguintes:

TECLAS	CORDAS	SOPROS	OUTROS
Acordeão	Contrabaixo	Clarinete	Percussão Bateria (apenas curso básico) Curso Secundário de Formação Musical Canto (curso livre) Cursos livres de Instrumento
Piano	Violino	Fagote	
	Viola de Arco/Violeta	Flauta Transversal	
	Violoncelo	Oboé	
	Viola Dedilhada (Guitarra)	Saxofone	
		Trombone	
		Trompete	
		Trompa	

• **Alunos financiados**

São financiados pelo Ministério da Educação, preenchendo as vagas disponibilizadas pelos concursos realizados para efeitos do Contrato de Patrocínio, os alunos que se encontrem nas seguintes condições:

- Frequentem as Iniciações e o 1º Ciclo do Ensino Básico;
- Frequentem os Cursos Básico e Secundário de Música em Regime Articulado (financiamento a 100% pelo ME) e se encontram nas condições exigidas (portaria nº 223- A/2018);
- A matrícula ou renovação de matrícula dos alunos financiados só se torna efetiva após aceitação, e nas condições estipuladas pela Direção.

• **Alunos autofinanciados**

- Frequentem as Iniciações e o 1º Ciclo do Ensino Básico sem financiamento do ME;
- Frequentem os Cursos Básico e Secundário de Música em Regime Supletivo sem financiamento do ME;
- Cursos livres

Todos os alunos que não cumpram os requisitos expostos podem matricular-se no CMDD como autofinanciados.

• **Cursos Livres**

- É possível a matrícula em regime livre, em qualquer disciplina do Curso de Música, desde que existam vagas criadas para o efeito.
- Não há qualquer prazo para efetuar esta matrícula.
- Todas as matrículas efetuadas terão de especificar, à semelhança do regime oficial, a disciplina e o respetivo ano a frequentar.

- **Diversos**

O CMDD disponibiliza aos seus alunos, sempre que possível, salas para estudo do instrumento. Estas salas só poderão estar ocupadas com um aluno de cada vez e durante o tempo em que a sala não estiver ocupada com atividades da escola, no caso de estarem em espera mais do que um aluno para a mesma sala, esta só poderá ser ocupada no máximo 45 minutos.

Os antigos alunos e familiares de alunos que tenham conhecimentos musicais suficientes podem integrar Conjuntos de música de câmara/Orquestras, bem como participarem nas atividades do Conservatório de Música D. Dinis.

12. PAGAMENTOS

- **Anuidade**

1. Pela frequência do estabelecimento de ensino durante um ano escolar, é devido o pagamento de uma anuidade no valor estabelecido no preçário para cada nível de ensino.
2. O valor da anuidade pode ser pago de uma só vez, até ao dia 30 de setembro do ano letivo a que respeita, beneficiando os encarregados de educação do desconto de 5%;
3. O valor da anuidade pode ser pago em 10 prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira em 30 setembro.
4. O valor da anuidade pode ainda ser pago em 2 semestres ou prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira em setembro.
5. As faltas do aluno, justificadas ou não, não dão origem a qualquer desconto ou diminuição na anuidade.
6. A desistência de matrícula ou inscrição durante o ano letivo não confere direito ao reembolso das quantias já pagas, nem desobriga do pagamento de prestações vencidas ou vincendas, salvo motivos fundamentados a avaliar pela direção do estabelecimento de ensino.
7. As prestações são liquidadas até ao 8º dia do mês a que respeitem. Quando do não cumprimento do prazo estabelecido, a escola poderá aplicar uma taxa de mora cujo valor será determinado em cada ano pela Direção Financeira.
8. No caso de irmãos que frequentem em simultâneo este estabelecimento de ensino, será aplicado um desconto na mensalidade/anuidade* dos alunos de 5%. Este desconto não é acumulável com outros.
*alunos em regime supletivo, autofinanciado, cursos livres, pré iniciação e iniciação
9. Mantendo-se o aluno em situação irregular por um período de 30 dias, a escola reserva-se o direito de impedir a frequência das aulas e agir de forma coerciva até à respetiva regularização dos pagamentos em atraso.

- **Incumprimento**

1. O não pagamento pontual de qualquer das prestações faz vencer todas as restantes, devendo a quantia total ser paga no prazo de 8 dias úteis contados da notificação da escola ao encarregado de educação para proceder ao pagamento.
2. Caso o encarregado de educação não pague no prazo referido no número anterior, a quantia total em dívida começa a vencer juros e considera-se o incumprimento definitivo, podendo a entidade titular da escola considerar resolvido por justa causa o contrato de prestação de serviços educativos celebrado.
3. No caso previsto no número anterior, o educando deixa de ser aluno do estabelecimento de ensino.

- **Alterações ao tempo ou modo de lecionação**

1. Caso, após a matrícula/renovação da matrícula, as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades presenciais, diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou modo como os estabelecimentos de ensino prestam o serviço educativo, este facto não confere ao encarregado de educação direito a pedir uma redução da anuidade.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade titular do estabelecimento de ensino poderá, em função do impacto das imposições referidas no número anterior e das possibilidades do estabelecimento de ensino, vir a decidir conceder alguma redução ou outro benefício às famílias.

13. DESISTÊNCIAS E ANULAÇÕES

1. As desistências de frequência e anulações de matrícula só serão possíveis para os alunos que frequentam os Cursos Básicos e Secundários de Música em regime supletivo, Iniciações ou Cursos Livres.
2. As anulações de matrícula e desistências só são aceites até ao último dia de aulas do 1º semestre.
3. O pedido de desistência ou de anulação de matrícula deverá ser comunicado por email por correio eletrónico para: geral@conservatorio-dinis.pt, ou entregue por escrito em impresso próprio na Secretaria escolar, com pelo menos quinze dias antes da data pretendida para a sua efetivação. Não há direito a devolução de qualquer valor referente a matrícula ou prestação já efetuada.
4. As anulações de matrícula e desistências só são aceites após pagamento integral das prestações em dívida.
5. Sempre que o aluno proceda à anulação de matrícula e pretenda regressar à escola no ano

letivo seguinte, será considerado uma nova matrícula tendo ainda de regularizar qualquer dívida que tenha eventualmente contraído com a escola anteriormente.

14. HORÁRIOS

1. O ano letivo articula-se com o Calendário Escolar do Ensino Básico e Secundário emanado todos os anos pelo Ministério da Educação, entre setembro e julho do ano seguinte.
2. Em cada ano letivo, o horário será afixado publicamente no início das atividades escolares. Motivos pedagógicos ou administrativos poderão exigir alterações aos horários.
3. As cargas horárias dos vários Cursos são estabelecidas nos respetivos planos de estudo.
4. Para efeitos das cargas horárias considera-se que um tempo letivo corresponde a 45 minutos efetivos de aula dada nas instalações do CMDD e de 45 ou 50 minutos nas aulas dadas nos Agrupamentos (Regime Articulado).
5. O Conservatório e as escolas de ensino regular frequentadas pelos alunos em regime articulado, devem organizar-se para a criação de turmas e elaboração de horários (Portaria n.º 223-A/2018 de 3 de agosto e Portaria n.º 229-A/2018 de 14 de agosto);
6. A elaboração de horários deverá ter em conta as disponibilidades da escola e os interesses dos alunos, dos professores e dos encarregados de educação;
7. Os horários das disciplinas de Instrumentos são acordados com o respetivo professor e são sujeitos a marcação com as seguintes prioridades:
 - 1º Alunos matriculados no ano letivo anterior na classe do professor
 - 2º Alunos matriculados no ano letivo anterior na classe de outro professor
 - 3º Irmãos de alunos nas condições dos nºs anteriores
 - 4º Novos alunos
 - 5º Cursos livres
8. O CMDD não é obrigado a solucionar casos individuais, resultantes da incompatibilidade de horários.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

As alterações ao Regulamento Interno são da competência da Direção da escola sendo necessário, para se tornar efetivas, a aprovação da entidade patronal.